Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 85/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7054/2016
PROTOCOLO	:	1677287
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADOS	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME
VALOR	:	R$ 298.899,35
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado.

A formalização da ata de registro é regular quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, com assinatura dos fornecedores e publicação do extrato de ata.

A remessa de documentos intempestiva configura infração ensejando aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 137/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015, realizado pelo Município de Brasilândia, na gestão do Sr. Jorge Justino Diogo, com aplicação de **multa** equivalente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste acordão para recolhimento do valor da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 137/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não pactuados.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	36.965,00
02	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	90.582,20
03	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME	171.352,15

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –12109/2016 (f. 646/651), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase), ressalvando quanto a remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 652) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Entretanto, não foi atendido o prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 para remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de 30 (trinta) dias.

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação

DISPOSITIVO

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 137/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas Cirumed Comércio Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda – ME e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 137/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2015, com aplicação de multa.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Relator

GAB RC/ SETAC JRC/ DSSM